



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10865/000.067/92-47

ELL

Sessão de 22 de setembro de 19 93

ACORDÃO Nº 104-10.788

Recurso nº: 74.231 - IRF . ANO DE 1989

Recorrente: FENILI & CIA. LTDA.

Recorrida : DRF EM LIMEIRA - SP

IRF - IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Incide o imposto de renda na fonte, a alíquota de 8%, sobre o lucro líquido após a provisão para o imposto de renda, com os devidos ajustes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, inteposto por FENILI & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para considerar como base de cálculo do imposto sobre o lucro líquido o valor líquido após a provisão do imposto de renda, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1993

Leila Maria Scherrer Leitão
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM

Daniel Sarmiento
DANIEL SARMENTO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

21 OUT 1993

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Paulo Roberto de Castro (Suplente Convocado), Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendy, Sérgio Murillo Marelllo (Suplente Convocado), Antônio Lisboa Cardoso e Carlos Walberto Chaves Rosas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.